



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CRE

**TEXTO FINAL APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI N° 557, DE 2019.**

Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar, para conceder prioridade a jovens egressos de instituições de acolhimento na seleção para o serviço militar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para dar prioridade, na seleção para o Serviço Militar, a jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.

Art. 2º Acrescentem-se os seguintes §§ 1º e 2º ao art. 15 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964:

“Art. 15.

§1º Na elaboração dos critérios para a seleção de que trata este artigo, será concedida preferência aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.

§2º Durante a seleção, será competência das comissões de seleção das Forças Armadas verificar, mediante a consideração conjunta dos demais critérios pertinentes ao processo, a conveniência e oportunidade de selecionar por preferência, na forma estabelecida no parágrafo anterior, podendo afastá-la se incompatível aos objetivos da seleção.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2022.

Senador ESPERIDIÃO AMIN
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional-CRE